LEI Nº 2.207 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

"Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município o 4º Sábado do mês de Agosto de cada ano, como o dia da "Campanha Quebrando o Silêncio", e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município o dia da "Campanha Quebrando o Silêncio" da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser realizado, anualmente, no 4° sábado do mês de agosto.

Art. 2° O Poder Executivo, conjuntamente com a Igreja Adventista e com o apoio da Câmara Municipal, poderá promover na data referida no artigo anterior, ações para prevenir o abuso e a violência contra a mulher.

Art. 3º Os próprios municipais poderão ser utilizados quando da realização do evento, desde que previamente autorizados pelos chefes dos respectivos poderes.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 09 de setembro de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 133º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11.898 DE 26 / 09 / 2016
Pág. Nº: 55-56